

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 31/1989 de 9 de Maio

Considerando que, em virtude dum atraso que excedeu todas as expectativas, ainda não se encontram arrecadadas, na sua globalidade, as receitas da Região Autónoma dos Açores, designadamente as provenientes de tratados e acordos internacionais, conforme o previsto na alínea e) do artigo 95º. do Estatuto Político-Administrativo, e revelando-se insuficiente o prazo estabelecido pela Resolução nº. 21-A/89, de 28 de Março.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 229 º., alínea d), da Constituição, o Governo resolve:

Fixar o dia 31 de Maio de 1989, como data limite para o pagamento das despesas em conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1988.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 3 de Maio de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.